RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.612 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

RECDO.(A/S) :LAUDEMIR INO DE OLIVEIRA

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-geral do Estado de São

PAULO

Intdo.(a/s) : Ministério Público do Estado de São Paulo Proc.(a/s)(es) : Procurador-geral de Justiça do Estado de

SÃO PAULO

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário ao fundamento de que "os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram objeto de análise no acórdão impugnado, e a parte Recorrente não opôs embargos declaratórios para sanar a omissão" (Súmulas 282 e 356 do STF).

Em sua peça recursal (fls. 361/362, v.3 do e-STJ), o agravante sustenta, em síntese, que o exame da controvérsia "é tema de absoluta e exclusiva competência do Supremo Tribunal Federal".

- **2.** Como se vê, a parte agravante não impugnou especificamente o fundamento suficiente para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento dos presentes recursos, conforme dispõe o art. 544, § 4º, I, do CPC.
- **3.** Diante do exposto, não conheço do agravo em recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente